



Uma análise do posicionamento da ANEEL referente às contribuições recebidas no processo de instituição da contabilidade regulatória: foco na ICPC 01

Autores: Rodrigo de Santana Santos; Álvaro Pereira de Andrade e Marcelo Jota Gomes.

Resumo

O estudo apresentou o posicionamento da ANEEL na perspectiva das contribuições enviadas à Audiência Pública nº 037/2009, que pretendeu analisar os argumentos dos participantes para a instituição da contabilidade regulatória do setor e identificar o posicionamento destes em relação à ICPC 01. A pesquisa tem caráter exploratório, com abordagem qualitativa e foi desenvolvida por meio de pesquisa documental, utilizando a análise das cartas enviadas e das normas emitidas pela ANEEL sobre o tema. Na operacionalização da pesquisa, inicialmente, foram coletadas as cartas enviadas no sítio eletrônico do regulador. Após a coleta, os participantes foram classificados em grupos econômicos para a análise do posicionamento de cada grupo em relação à norma proposta. Por fim, de posse das intenções dos contribuintes, realizou-se uma análise comparativa entre as propostas dos participantes e a Resolução Normativa nº 396/2010, que instituiu a contabilidade regulatória no setor elétrico brasileiro. Na análise dos documentos, identificou-se que os grupos compostos por entidades atuantes no setor elétrico conseguiram influenciar o normatizador a emitir as normas consoantes aos seus interesses. Portanto, entende-se que, em uma análise baseada na Teoria da Captura, os reguladores tomam decisões em prol dos interesses dos regulados.

Palavras-Chave: Contabilidade Regulatória. Teoria da Captura. Padronização Contábil.



1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas do século XX, as ideias do Estado mínimo ganharam força, resgatando as concepções de Adam Smith sobre as funções do Estado. Essas funções seriam: o fornecimento de segurança nacional pública, a justiça, e outras atividades que proporcionem melhores condições à sociedade, mas que não sejam atrativas para o setor privado. Nesse sentido, atividades como distribuição de energia elétrica, transporte público e telecomunicações seriam atrativas para o setor privado, logo, passariam a ser operadas por estes.

A década de 1990, no Brasil foi marcada por privatizações objetivando a redução da estrutura estatal, minimizando a participação do Estado na prestação de serviços com a intenção de atingir maior eficiência na prestação de serviços públicos. Para isso, ocorreram alterações na legislação brasileira, que permitiram a transferência de serviços públicos para iniciativa privada (Suzart *et al*, 2013, p.1). Essa transferência é realizada através de algumas figuras jurídicas como a autorização, permissão e a concessão (SUZART *et al*, 2013, p.1).

Neste estudo, será dada ênfase ao contrato de concessão, que segundo Di Pietro (2014, p. 302): “é o contrato pelo qual a Administração confere ao particular a execução remunerada de serviço público ou de obra pública, ou lhe cede o uso de bem público, para que explore por sua conta e risco, pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais.” Os contratos de concessão autorizam as entidades privadas a operar serviços ou obras públicas, usufruindo ou não da infraestrutura pertencente ao ente público sob regras estabelecidas. Esses contratos afetam o patrimônio das empresas concessionárias, logo terão de ser reconhecidos pela contabilidade.

No contexto de padronização das normas contábeis, em novembro de 2006, o IASB emitiu a IFRIC 12 - *Service Concession Arrangements*, com o intuito de esclarecer a forma de contabilização dos contratos de concessão segundo as normas internacionais de contabilidade. Apenas em 2009, o Brasil, no processo de adesão dessas normas, emitiu por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a interpretação técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão.

A interpretação gera como principal modificação o não reconhecimento de ativos e passivos associados aos contratos de concessão. A estrutura pertencente ao ente público não poderá ser reconhecida como ativo imobilizado da empresa, passando a ser reconhecida como ativo financeiro ou ativo intangível.

As alterações trazidas por esta interpretação, somando-se a proibição da reavaliação de ativos, foram os principais fatores que causaram reações de alguns setores da economia e, particularmente, causou a reação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que por meio da nota técnica nº 391 de 2009, em seu parágrafo 35, posicionou-se contra a adoção da ICPC 01:

A aplicação dessa norma na contabilidade societária das empresas do setor elétrico brasileiro, em uma análise preliminar e se for aplicada da forma explicitada, não representa a essência econômica do negócio outorgado, além do mais, sem o registro contábil da reavaliação dos ativos das distribuidoras e das transmissoras com revisão tarifária, que em conjunto detêm a maioria dos ativos vinculados à concessão, não fará, conforme divulgado, com que as informações ao mercado sejam melhores do que as existentes atualmente, pois tanto o ativo intangível como o ativo financeiro, decorrente da aplicação da norma internacional, estarão representados por valores a custo histórico, diferentemente dos valores considerados para fins de estabelecimento da remuneração e da depreciação que compõem a Parcela B da tarifa.

(NOTA TÉCNICA ANEEL, Par. 35; 2009. p. 9)

Após a nota técnica, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº 037/2009, na qual buscou contribuições para fundamentar a contraposição às normas internacionais de contabilidade que afetassem o reconhecimento de ativos e passivos, assim como custos e despesas para fins regulatórios e, conseqüentemente, utilizarem a contabilidade regulatória paralelamente à contabilidade societária. No ano seguinte, a agência reguladora instaura a contabilidade regulatória por meio da Resolução Normativa nº 396 de fevereiro de 2010.



A resolução definiu que o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) tem a função de estabelecer as práticas e orientações contábeis para o setor elétrico. Desta maneira, qualquer norma emitida pelo CPC será avaliada pela ANEEL para ser ou não implantada na contabilidade regulatória. Por isso, a agência passa a exercer o papel de normatizador contábil.

Observando os fatos, pergunta-se: **qual o posicionamento da ANEEL quanto às contribuições enviadas à Audiência Pública nº 037 de 2009?**

Desta maneira, o estudo tem como objetivo analisar o posicionamento da ANEEL quanto às contribuições enviadas por empresas do setor elétrico à audiência pública nº 037/2009. Assim, observando a relevância do setor elétrico na economia brasileira, de acordo com Pires e Holtz (2011) o Brasil tem um dos maiores potenciais de geração hidroelétricas do mundo. Sendo assim, torna-se pertinente o estudo do papel das empresas geradoras e distribuidoras de energia elétrica na regulação contábil do setor, bem como o estudo de como ANEEL age quanto aos interesses dos entes regulados no processo de padronização internacional das normas de contabilidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teorias da Regulação

A regulação da contabilidade se tornou evidente após a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, quando os participantes do mercado reivindicavam frente aos órgãos reguladores, informações contábeis de maior qualidade a serem divulgadas pelas empresas, além de um maior controle do mercado financeiro. Mas, o que é regular?

Para Lima, Oliveira e Coelho (2014), regular é ação de garantir a conformidade dos atos com a lei ou com o que está regulamentado. Do ponto de vista jurídico, os autores definem regular como a prática da função normativa bem como sua fiscalização, atingindo determinadas coletividades e nunca a sociedade como um todo. No âmbito da contabilidade, Lev (1988), afirma que a regulação é um conjunto de leis, normas e princípios, que tratam do conteúdo, da forma e da periodicidade das demonstrações contábeis.

A regulação tem sido estudada por teóricos do direito e da economia, adeptos do *law and economics*, e como resultado, surgiram teorias para explicar a regulação, que se propõem a prever quais mercados e quando esses mercados passarão a ser regulados ou desregulamentados, e também, mostrar como a regulação aparece, desenvolve e declina (CARDOSO *et al*, 2009, p. 777).

Essas teorias abordam diferentes perspectivas sobre a regulação. Segundo a taxonomia proposta por Viscusi *et al* (1998), a evolução das teorias da regulação pode ser analisada através de três estágios: a análise normativa como a teoria positiva (também denominada de Teoria do Interesse Público); a Teoria da Captura; e a Teoria Econômica da Regulação (Teoria da Competição entre Grupos de Interesse).

A primeira abordagem busca, através de uma análise normativa, explicar como surgiu a regulação e como deve se desenvolver, dando um enfoque à regulação como um meio de solucionar as falhas de mercado e, deste modo, aumentar o bem-estar social (Viscusi *et al*, 1988, p. 325). Na Teoria do Interesse Público, os órgãos reguladores atuam a favor do interesse público. Cardoso *et al* (2009, p.778) afirmam que o propósito da regulação sob o prisma dessa teoria é: “atingir certos resultados desejados pela comunidade e que o mercado não teria condições de facilitar.” Sendo assim, o regulador intervém no mercado para corrigir falhas que as empresas não teriam interesses em saná-las, sempre observando o interesse público.

O segundo estágio, a Teoria da Captura, segundo Cardoso *et al* (2011), surgiu como contraponto à Teoria do interesse público, pois haviam diversas evidências empíricas de que a regulação era a favor do regulado, abandonando o interesse da sociedade. Ou seja, essa teoria parte do pressuposto de que o regulador tomará decisões consoantes aos interesses dos grupos regulados.



Segundo Viscusi *et al* (1998, p. 327), as agências regulatórias com o passar do tempo são controladas pelas indústrias, “em outras palavras, os reguladores são capturados pelas indústrias”.

Na esfera da contabilidade, Carmo (2014) defende que as normas contábeis à luz da teoria da captura, não são feitas para o benefício dos consumidores das informações contábeis (fornecedores ou investidores), e sim para beneficiar seus produtores, por exemplo, a emissão de normas mais complexas aumentaria os honorários dos auditores ou o prestígio dos gerentes das empresas. “As falhas de mercado seriam simplesmente desculpas para se estabelecer normas que beneficiaram somente alguns dos interessados no processo contábil” (CARMO, 2014, p. 57).

Alguns autores negam os dois primeiros estágios como sendo propriamente uma teoria. Para Viscusi, Vernon e Harrington Jr. (1998), a teoria do interesse público e a teoria da captura seriam hipóteses ou proposições sobre a regularidade empírica. Cardoso, Saraiva, Tenório e Silva, M. A. (2009), comentam que as duas foram criticadas duramente por se posicionarem nos extremos e se basearem unicamente em evidências empíricas. Por consequência, surgiu a teoria econômica da regulação, a qual o regulador está preocupado em permanecer no poder. Então, a regulação é realizada em consonância com os interesses que exercerem maiores pressões sobre o regulador.

Kotharie *et al* (2010), denominam o último estágio de *ideology theory* (teoria da ideologia de regulação). Para eles, essa teoria também se baseia na premissa de falhas de mercado. Os autores defendem que o regulador é dotado de ideologia própria, podendo esta ser afetada por grupos de pressão, com interesse de que a regulação seja em favor daqueles que realizarem o *lobby* mais efetivo. Desta maneira, o *lobby* pode ser um meio pelo qual o regulador é informado sobre questões políticas ou pode distorcer o projeto de regulamentação de modo que não consiga maximizar o bem-estar social.

Observando as teorias acima e buscando uma relação com o setor elétrico, Soeiro *et al* (2015), utilizaram as teorias de regulação econômica, mais a teoria tridimensional do direito e a abordagem de Habermas segundo Laughlin, para investigar quais teorias da regulação melhor explicam o processo de normatização contábil no setor elétrico brasileiro. Os autores concluíram que a melhor forma de explicar como ocorre a regulação no setor elétrico brasileiro é por meio de duas teorias, a teoria do interesse público, pela responsabilidade do governo zelar pelo bem-estar social, e a teoria da competição, que explica como o processo de normatização da contabilidade é conduzido considerando os grupos que exercem influência. Entretanto, os autores ressaltam que por ser um estudo qualitativo sem nenhum teste empírico, não é possível fazer generalização.

2.2 Lobby na regulação contábil

Neste estudo, que analisa o posicionamento da ANEEL como regulador, mais especificamente, regulando sobre as políticas contábeis a serem utilizadas pelas empresas do setor elétrico, vê-se no *lobby* um meio para que os grupos interessados possam influenciar a decisão do regulador. De acordo com Carmo (2014, p.67), *lobby* é: “A ação de influenciar o tomador de decisão por meio da atuação persuasória sobre o poder constituído, seja ele público ou privado, representando um mecanismo de pressão e de representação do interesse de grupos ou de indivíduos junto a tal poder.”

Existe um grupo de autores que defendem o *lobby* como uma prática que em sua essência é ilibada, por exemplo, Graziano (1997, p.4), diz que o *lobby* é a “representação política de interesses em nome e em benefício de clientes identificáveis por intermédio de uma panóplia de esquemas que, em princípio, excluem a troca desonesta de favores.” Outros autores divergem desse tipo de entendimento sobre *lobby*, pois acreditam que o *lobby* apenas trará benefícios para os grupos de pressão. Por exemplo, Zeff (2012), abordando o *lobby* no âmbito dos reguladores da contabilidade, descreve-o como uma ação para derrubar um padrão proposto, utilizando-se de ameaças ostensivas contra as entidades reguladoras, podendo comprometer sua reputação ou até mesmo sua existência.



Durcher et al (2007), classificaram o estudo do *lobby* na normatização contábil em três grupos: *Positive Accounting Theory Group (PATG)*, o *Economic Theory of Democracy Group (ETDG)*, e o *Coalition and Influence Group (CIG)*. O PATG representa as pesquisas que almejam analisar as motivações e as características dos gestores das empresas a participarem do processo de normatização contábil e assim compreender os motivos para a prática do *lobby*. O ETDG é semelhante ao PATG, neste estão os estudos que investigam todos os participantes do processo de *lobby*, não apenas os gestores como o grupo anterior. Já os estudos do grupo CIG buscam identificar a efetividade das ações de *lobby* na regulação contábil.

O PATG tem os estudos de Watts e Zimmermam (1978, 1986), como os pioneiros desse grupo. O trabalho dos autores é baseado na teoria econômica com ênfase a teoria da agência, no qual discutem o processo de pressões exercidas por empresas na elaboração das normas emitidas pelo *Financial Accounting Standards Boards (FASB)*.

Watts e Zimmermam (1978, 1986), apresentam hipóteses de características que possam ser determinantes para uma organização participar do processo de *lobby*. Desta forma, listam as hipóteses: do grau de endividamento, do tamanho ou dos custos políticos e dos incentivos para os gestores. Uma das hipóteses propostas por Watts e Zimmermam (1978), seria utilizar as estratégias de *lobby* para reduzir os custos políticos (custos associados a aspectos contratuais, de *lobbies* e da regulação do Estado na atividade da empresa). As empresas influenciariam os reguladores a adotar práticas contábeis que minimizassem o lucro, pois a sociedade não teria conhecimento dos seus altos lucros.

Contextualizando a hipótese dos custos políticos no setor elétrico brasileiro, percebe-se que as concessionárias possuem elevados custos políticos. Isso levaria as empresas a adotarem escolhas contábeis que evidenciassem menos lucros. Logo, as empresas buscariam interferir no processo regulatório através de *lobbies* junto a grupos políticos, influenciando as decisões do regulador (SUZART *et al*, 2011, p. 5). Por essa perspectiva, as empresas concessionárias de serviços públicos do setor elétrico teriam incentivos para participar do processo de normatização contábil a fim de reduzir seus custos políticos.

2.3 ANEEL e os seus procedimentos

Amparada no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, a reestruturação do setor elétrico propiciou a reformulação do arcabouço regulador, sendo impulsionado com a criação do Programa Nacional de Descentralização (PND), redefinido a partir 1993, com a criação de instrumentos legais voltados especialmente para o setor. Alterando o conceito do Estado empresário para o modelo de Estado fiscalizador (NUNES *et al*, 2007, p. 51). Neste período, o país estava passando por uma redefinição do papel do Estado na economia, onde não caberia mais a função de empreender e fornecer serviços como água, energia elétrica e telecomunicação; ficando responsável apenas por controlar e fiscalizar a operacionalização e fornecimento destes serviços.

No ano de 1995, a Lei de nº 8.987, que aborda sobre os contratos de concessão, em seu artigo 3º, profere que “as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.” Desta forma, em 1996, foi criada, por meio da Lei nº 9.427/96, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é uma autarquia no regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as Políticas e Diretrizes do Governo Federal (ANEEL.gov.com.br em 06/01/2016).

Por ter a competência de emitir normas, as quais regulam as empresas de energia elétrica, a ANEEL, quando do processo decisório que possa afetar os direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, através de ato administrativo ou anteprojeto de lei, deverá realizar Audiência Pública, de acordo com o art. 21 do decreto lei nº 2335/97, que apresenta destes



procedimentos, que são: recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANEEL; propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões; identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; dar publicidade à ação regulatória da ANEEL.

Como observado, o propósito de uma audiência pública é tornar público os pontos relevantes da matéria em discussão, recolher subsídio e informações que corroborem com a matéria, e angariar as opiniões e sugestões dos participantes externos do pleito. Este último é um dos meios pelos quais os interessados podem influenciar a normatização ao seu favor.

Para tanto, a ANEEL pôs em audiência pública a proposta para alteração do MCSE e a criação da contabilidade regulatória motivada, principalmente, pelas alterações implementadas pelo ICPC 01. Visto a relevância dessa interpretação para o setor elétrico, torna-se preponderante o estudo mais aprofundado dessas alterações.

2.4 Pesquisas sobre o impacto da ICPC 01 nos relatórios financeiros das companhias elétricas

Observando as alterações no reconhecimento e mensuração dos contratos de concessão segundo a ICPC 01, torna-se pertinente a verificação dos resultados de algumas pesquisas publicadas sobre o tema.

Anteriormente à obrigatoriedade da IFRIC 12 no Brasil, Cruz *et al* (2009) estudaram os possíveis impactos nas demonstrações financeiras das concessionárias brasileiras. Tomando como base a análise de duas companhias europeias que tinham aceitado a IFRIC 12, os autores discutiram sobre possíveis alterações nas estruturas de ativos e no reconhecimento de receitas. Os autores encontraram alterações nas contas do imobilizado, ativo intangível, contas representativas de ativos financeiros e provisões para manutenções e reparos. Com base nessa análise, os autores esperavam alterações na estrutura do ativo das empresas brasileiras, pois o reconhecimento da infraestrutura do concedente como ativo imobilizado era uma prática comum na época.

Por meio de uma pesquisa qualitativa, Scalzer e Silva (2013), estudaram os potenciais efeitos da ICPC 01 nas empresas concessionárias de serviço público brasileiras, mais especificamente, realizaram um estudo de caso com a empresa de distribuição de energia Light SESA. Os resultados identificados no balanço foram um aumento nas contas de ativos financeiros e intangível em detrimento do ativo imobilizado, além de uma substituição de depreciação por amortizações. Numa análise na Demonstração do Resultado, notaram que haveria um impacto na distribuição de lucros causado pelo reconhecimento de despesas antes reconhecidas como ativo imobilizado e, uma redução de 10,5 % no lucro líquido.

De maneira semelhante, Suzart *et al* (2013) buscaram identificar se houberam diferenças significativas nos indicadores *Return on Equity* (ROE) e *Return on Assets* (ROA) extraídos das demonstrações financeiras societárias e regulatórias das concessionárias brasileiras do setor elétrico, nos anos de 2009 e 2010, daquelas que já haviam aderido à interpretação. A pesquisa coletou dados de 62 empresas, encontrando nos estudos iniciais que os lucros líquidos médios regulatórios foram menores do que os societários e que, estatisticamente os patrimônios líquidos médios e os ativos totais médios foram estatisticamente iguais nos dois anos analisados. Sendo assim, concluíram que nos primeiros anos as normas societárias não afetavam significativamente, de forma quantitativa, os itens patrimoniais. Entretanto, quando realizadas regressões, identificaram que, a partir de 2010, principalmente nas demonstrações societárias, evidenciaram impactos no ROE da empresa, causando uma provável desaceleração desses retornos. No caso do ROA, após 2009, as demonstrações societárias causou maior impactos frente às demonstrações societárias.

Outro estudo sobre os impactos da ICPC 01, porém com um enfoque diferente do estudo explanado anteriormente, Brugini *et al* (2011) analisaram qualitativamente os impactos da interpretação na formação de tarifas da ANEEL. Concluíram que por não haver mais a possibilidade



do reconhecimento de ativos e passivos regulatórios no balanço das concessionárias a formação de tarifas seria afetada, pois, por exemplo, a depreciação não seria incluída no cálculo.

Analisando os resultados das pesquisas, foi possível interpretar que a norma pode afetar as demonstrações financeiras das concessionárias do setor de energia elétrica, mais especificamente, afetar o resultado das empresas e, conseqüentemente, a diminuição de indicadores financeiros. Para ANEEL, as alterações no reconhecimento de algumas contas patrimoniais trazidas pela norma afetam a formação das tarifas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O tipo de pesquisa é identificado por meio de três perspectivas: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem. Quanto aos objetivos, a pesquisa tem caráter exploratório, para Gil (2002) esse tipo de pesquisa proporciona maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, objetivando o aprimoramento de ideias.

Quanto aos procedimentos, desenvolve-se por meio de pesquisa documental, utilizando-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, diferentemente da pesquisa bibliográfica que utiliza a contribuição de diversos autores sobre o tema (GIL, 2002, p. 45). Dessa maneira, os materiais utilizados serão as contribuições enviadas à audiência pública nº 037/2009 e, em uma segunda etapa, a Resolução Normativa nº 391/2010 para efeitos de comparação.

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa realizada através de métodos qualitativos, os quais procuram entender o porquê das coisas, sem quantificar os valores, pois seus dados são não métricos, subjetivos e se valem de diferentes abordagens. Ou seja, a pesquisa qualitativa não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com a compreensão de seu objeto (DIEZ e HORN, 2013, p. 27). Sendo assim, a pesquisa busca a compreensão do posicionamento da ANEEL quanto aos interesses dos participantes da audiência pública em análise.

Trata-se de uma pesquisa é baseada no método dedutivo, que para Silva (2010) esse método parte de uma premissa antecedente, que tem valor universal, e chega a uma premissa particular.

O estudo está delimitado na análise das 11 contribuições enviadas à Audiência pública nº 037 de 2009 e a análise da norma nº 396 de 2010, em seu texto original. As 11 contribuições representam a população de todas as cartas enviadas à audiência, que foram coletadas no site eletrônico da agência reguladora. Os participantes dessa audiência foram: ABRACONEE - Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica; ABRADÉE - Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica; AES SUL - Distribuidora Gaúcha de Energia; AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia; CEMAR - Companhia Energética do Maranhão; Copel Distribuição S.A; Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A; Elektro Eletricidade e Serviços S.A; IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; Maurício Melo Dolabella (Consumidor); e NTE - Nordeste Transmissora de Energia.

Após a coleta das contribuições enviadas, inicia a classificação dos contribuintes em grupos econômicos baseada no estudo de Paris *et al* (2011), no qual listaram os grupos econômicos em: Preparadores; Usuários; Contadores, auditores e estudiosos; Standard Setter (Órgãos normalizadores); Outros; e não identificado. Os autores desenvolveram uma pesquisa qualitativa, utilizando questionários enviados aos grupos relacionados às concessionárias de serviços públicos e compararam os efeitos esperados da IFRIC 12 (ICPC 01) no Brasil aos resultados de uma pesquisa semelhante realizada na União Europeia.

Os autores classificaram os participantes em grupos econômicos (Pefil) e definiram a nacionalidade de cada um. Nesta pesquisa, a classificação utilizada foi adaptada, pois, na original, utilizou-se a nacionalidade como um dos parâmetros. Como todos os participantes deste estudo são de uma mesma nacionalidade, o parâmetro nacionalidade não é pertinente para esta classificação.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Categorizados os participantes em grupos econômicos, foi iniciada a fase de análises de cada uma das contribuições. Neste momento, a intenção é de identificar quais foram as sugestões mais enviadas por cada um dos participantes para alterar o corpo do texto da resolução normativa proposta pela ANEEL, para instituir a contabilidade regulatória paralela à contabilidade societária. Sendo assim, primeiramente, foram apresentados os artigos propostos pela ANEEL na audiência pública e os mais questionados pelos participantes. Depois de relacionados os artigos propostos pelo órgão regulador, fez-se uma relação dos principais argumentos dos contribuintes para cada artigo, buscando identificar quais as intenções de cada grupo econômico classificados anteriormente. Dentre essas intenções, buscou-se qual o posicionamento de cada grupo econômico quanto à proposta da ANEEL sobre a ICPC 01 (IFRIC – 12).

Por fim, através de uma análise do texto original da Resolução Normativa nº 396 de fevereiro de 2010, a fim de identificar quais grupos de contribuintes obtiveram sucesso ou não com suas argumentações, e assim responder a questão problema desta pesquisa, foram realizadas comparações entre a norma emitida pela ANEEL e os principais argumentos identificados nas contribuições enviadas à Audiência Pública nº 037/2009.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Classificação dos Contribuintes

Primeiramente foi realizada a classificação dos contribuintes de acordo com as cartas coletadas no site da ANEEL. Essa classificação será demonstrada através do quadro abaixo, que além de classificar, quantifica os usuários de cada grupo econômico participante da audiência pública em questão.

Quadro 1 - Classificação dos contribuintes

Perfil dos respondentes												
Perfil	ABRAC	ABRAD	AES	AGERBA	CEMAR	COPEL	DUKE	ELEKTRO	IBRACON	CONS	NTE	TOTAL
Preparadores	X	X	X		X	X	X	X			X	8
Usuários										X		1
Contadores, auditores e estudiosos												0
Normatizador				X								1
Outros									X			1
Não identificado												0
Legenda												
ABRAC – ABRACONEE						CONS. – CONSUMIDOR						
ABRAD – ABRADDEE						DUKE – DUKE ENERGY						
ELEKTRO - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇO						AES – AES SUL						

Fonte: Própria

No quadro acima, é possível notar que, do total de participantes, oito são classificados como Preparadores das demonstrações contábeis. Os preparadores são empresas concessionárias de serviços públicos operando no mercado de distribuição (AES SUL, CEMAR, COPEL, ELETRO ELETRICIDADE), transmissão (NTE), geração de energia elétrica (DUKE ENERGY) e órgãos representativos do setor de energia elétrica (ABRACONEE, ABRADDEE).

Seguindo a lista dos perfis, apenas um participante foi classificado como Usuário, o consumidor Maurício Melo Dolabella. Já o IBRACON, órgão representativo dos auditores independentes do Brasil, foi o único categorizado no grupo Outros.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

A AGERBA foi classificada como Normatizadores, por não se enquadrar em nenhum item dos perfis listados. Por fim, não houveram participantes enquadrados nas demais classificações.

4.2 Análise das contribuições enviadas

Nesta seção, serão analisadas as contribuições enviadas à audiência pública nº 037/2009 da ANEEL de acordo com a seguinte sequência: 1 - Identificar os artigos principais da norma proposta pela ANEEL; 2 - Identificar os principais argumentos dos grupos econômicos anteriormente classificados; 3 - Dentre os argumentos, identificar o posicionamento dos grupos econômicos referente à ICPC 01; 4 - Ver a posição final da ANEEL.

Por meio da Nota Técnica nº 15/2010-SFF/ANEEL, que tem por objetivo apresentar as análises das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 037/2009, a agência reguladora indicou alguns aspectos comum nas contribuições recebidas, quais sejam:

- A adoção dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, com exceção daqueles que vierem a conflitar com o arcabouço regulatório, que é o caso do CPC 06 – Arrendamento Mercantil e a ICPC 01 – Contratos de Concessão.
- O prazo para instituição das Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR.
- A data de início para registro contábil da diferença entre o valor contábil e o Valor Novo de Reposição (VNR) e da publicação em Notas Explicativas.

Além desses três temas, percebe-se que outros argumentos associados aos custos de implantação da contabilidade regulatória também foram discutidos por vários contribuintes na audiência. Por exemplo, a publicação das Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCR) em jornais e a aplicação dos custos com a implantação da contabilidade regulatória na revisão tarifária do setor.

Tendo como base os principais argumentos debatidos nesta normatização, foram identificados os artigos propostos pela ANEEL associados a esses temas.

4.3 Análise da norma proposta pela ANEEL

No artigo 1º, a agência propôs a criação da contabilidade regulatória, passando o MCSE a ter por finalidade estabelecer as práticas contábeis regulatórias para concessionárias e permissionárias do serviço de transmissão e de distribuição de energia elétrica. O artigo, em seu parágrafo primeiro, propõe que as normas advindas da padronização contábil, que alterassem o reconhecimento de ativos e passivos, bem como receitas, custos e despesas, não seriam utilizadas na contabilidade regulatória. Por fim, estabelece a aplicabilidade dessas alterações nas demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2009.

Dessa maneira, a ANEEL instituiu a contabilidade regulatória, alegando que algumas normas emanadas do IASB não expressariam a realidade econômica do arcabouço regulatório do setor elétrico brasileiro.

Sobre a data para iniciar o registro da diferença entre o valor contábil e o VNR, a agência, por meio do parágrafo terceiro, do artigo 2º, sugeriu que em 2009 essa diferença seria registrada em Nota Explicativa e, a partir das demonstrações contábeis de 2010, o registro deveria ser realizado nas demonstrações contábeis regulatórias.

No artigo 8º da norma, encontra-se a determinação da publicação das DCR no sítio eletrônico da concessionária, bem como em um jornal de circulação na Unidade da Federação em que estiver localizada. Já no artigo 10º, tem-se que os custos com a auditoria no âmbito regulatório serão incluídos no processo de revisão tarifária.



O artigo 8º e o artigo 10º abordam assuntos associados aos custos trazidos pelo uso da contabilidade regulatória das empresas concessionárias de serviços públicos.

Os contribuintes expressaram suas opiniões contra ou a favor à instituição da contabilidade regulatória, além de se posicionarem quanto aos outros temas em questão. Por tanto, é pertinente o estudo dos argumentos comuns entre os componentes dos grupos econômicos classificados anteriormente.

4.4 Análise dos argumentos dos grupos econômicos

Iniciando a análise pelo grupo dos Preparadores, será apresentada a lista dos argumentos comuns entre os contribuintes deste grupo:

- O artigo 1º estava abrangente, permitindo o entendimento de que o setor elétrico estaria contra a padronização internacional contábil. Então, propuseram uma redação mais objetiva, especificando o posicionamento contrário às normas CPC 06 e a ICPC 01, e não contra o processo de convergência contábil.
- Foi sugerida a implantação da contabilidade regulatória para as demonstrações do exercício findo em 2011.
- Outro argumento encontrado neste grupo diz respeito aos custos associados à contabilidade regulatória. No art. 8º, foram contra a publicação das demonstrações contábeis em jornais, justificando que seria um custo desnecessário, pois essas seriam publicadas no site da companhia. Já no art. 10, além dos custos com auditoria das demonstrações contábeis regulatórias, o grupo defendeu que os custos com implantação e manutenção dos sistemas contábeis também deveriam compor o processo de revisão tarifária.

Sendo assim, o grupo dos Preparadores foi a favor da contabilidade regulatória, posicionando-se contra as normas CPC 06 e ICPC 01; requereram um maior prazo para implantação das normas regulatórias; e opinaram por uma redução dos custos da contabilidade. Observando as proposições deste grupo através da perspectiva da hipótese do custo político de Watts e Zimmerman (1978), torna-se evidente a intenção de reduzir os custos associados à regulação da ANEEL.

O grupo Outros, que teve apenas o IBRACON como representante, foi contrário à contabilidade regulatória, porém, requisitou um prazo maior para implantação das normas regulatórias, como pode ser observado:

- Que o processo de padronização contábil ainda não estava completo; que a diferença na base de remuneração não fosse argumento necessário para a criação de uma contabilidade regulatória; como também o uso das duas contabilidades confundiria os usuários das informações contábeis.

Esse argumento é reiterado por Watts e Zimmermam (1978), que afirmam que as pressões dos investidores podem surgir se estes percebem que as demonstrações contábeis não exprimem a realidade do fato.

- Quanto ao prazo de implantação, houve a exigência que a contabilidade regulatória fosse postergada para 2011, uma vez que, em 2010, as companhias estariam iniciando a aplicação das normas internacionais editadas em 2009.

O grupo Usuários não contribuiu sobre os temas aqui debatidos, apenas propôs a utilização da Demonstração dos Excedentes a ser aplicado no âmbito regulatório. Por sua vez, o grupo Normatizadores também não contribuiu sobre os temas mais recorrentes.

O quadro apresentado a seguir resume o posicionamento dos grupos econômicos em relação à discussão realizada na audiência pública:



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Quadro 2 - Posicionamento dos participantes

Grupos	Argumentos	A favor	Contra	Indiferente
Preparadores	Adoção dos pronunciamentos do CPC, com exceção da ICPC 01 e do CPC 06	X		
	Data de início do registro do VNR e do valor contábil.	X		
	Maior prazo para o início das DRC	X		
	Reversão dos custos	X		
Normatizador	Adoção dos pronunciamentos do CPC, com exceção da ICPC 01 e do CPC 06			X
	Data de início do registro do VNR e do valor contábil.			X
	Maior prazo para o início das DRC			X
	Reversão dos custos			X
Usuário	Adoção dos pronunciamentos do CPC, com exceção da ICPC 01 e do CPC 06			X
	Data de início do registro do VNR e do valor contábil.			X
	Maior prazo para o início das DRC			X
	Reversão dos custos			X
Outros	Adoção dos pronunciamentos do CPC, com exceção da ICPC 01 e do CPC 06		X	
	Data de início do registro do VNR e do valor contábil.		X	
	Maior prazo para o início das DRC	X		
	Reversão dos custos		X	

Fonte: própria

Neste último quadro é nítido o interesse do grupo dos Preparadores. Em contrapartida, o grupo outros se posicionou contrariamente à contabilidade regulatória. Por fim, os grupos Usuários e Normatizadores não expressaram seus posicionamentos sobre os temas discutidos neste estudo.

Vale ressaltar que a ICPC 01 foi citada pelo grupo dos Preparadores em seus argumentos, posicionaram-se contra a ICPC 01 e o CPC 06, sugerindo à ANEEL que estas normas fossem evidenciadas na RN, pois o texto proposto pela agência permitia uma interpretação equivocada.

Apenas o grupo Outros posicionou-se a favor das alterações trazidas pelas normas do CPC. Finalizando esta análise, o consumidor (grupo Usuário) não contribuiu sobre o tema.

Terminada a análise dos grupos, tendo o conhecimento dos posicionamentos de cada um, iniciará a análise comparativa entre os principais argumentos enviados à audiência pública e a redação original da Resolução Normativa nº 396/2010, para identificar quais grupos obtiveram sucesso.

4.5 Análise da RN nº 396/2010

Após o processo de audiência pública para recolher e analisar as opiniões dos interessados promulga a RN nº 396 de fevereiro de 2010, que instituiu a contabilidade regulatória no setor elétrico. Por meio da Nota Técnica nº 15/2010-SFF/ANEEL, analisou-se as contribuições enviadas a esse processo, e a entidade determinava se o argumento foi acatado, parcialmente acatado ou não acatado. Levando em consideração os argumentos que mais se repetiram entre os contribuintes, o resultado final do processo encontrado na norma foi:

- As normas publicadas pelo CPC serão aplicadas à contabilidade regulatória, se houver prévia aprovação da ANEEL. Sendo assim, por meio do despacho nº 4722/2009, a agência listou as normas da padronização internacional, que foram aceitas ou não. Quanto à ICPC 01 a ANEEL afirmou que:

Os bens vinculados à concessão, permissão ou autorização, passíveis de reversão com indenização deverão permanecer registrados no Ativo Não Circulante – Permanente –



Imobilizado, não se admitindo a aplicação da ICPC 01 – Contratos de Concessão, que trata do registro contábil das concessões.

(Despacho ANEEL, Par. 57; 2009. p. 13)

- Todas as alterações trazidas pela norma começam a ser exigidas em 2011. Portanto, apenas no ano seguinte seriam publicadas as DCR.
- As DCR serão apenas publicadas no sítio eletrônico da concessionária e permissionária de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica, até dia 30 de abril do ano subsequente.
- Além dos custos com auditoria, os custos com a implantação da contabilidade regulatória também serão reconhecidos no âmbito do processo de revisão tarifária.

Nesta análise, identificou-se que, dos quatro argumentos proposto analisados, todos sofreram alterações quando da comparação entre a norma posta em audiência pública e a norma editada pela ANEEL. Isto é, os argumentos de determinados grupos surtiram efeitos sob a decisão do regulador.

Desta forma, foi constatado que os grupos Usuários e Normatizadores não opinaram sobre nenhum dos temas estudados. O grupo Outros obteve sucesso em apenas uma proposição enviada, na qual pede maior prazo para a implantação da contabilidade regulatória.

Por sua vez, os Preparadores, composto por entidades atuantes diretamente no setor elétrico, obtiveram êxito no processo de audiência pública. Todos os argumentos em relação aos temas aqui discutidos foram integralmente ou parcialmente aplicados na norma.

Portanto, a regulação foi favorável aos interesses dos Preparadores, podendo ser explicada à luz da Teoria da Captura, que de acordo com Viscusi *et al* (1998), a regulação é realizada em prol dos interesses dos regulados. As entidades do setor elétrico foram motivadas a participar da Audiência Pública nº 037/2009, segundo as hipóteses de Watts e Zimmermam (1978), para reduzir os custos políticos associados à regulação, por exemplo, o não reconhecimento dos ativos e passivos regulatórios, instituídos pela ICPC 01, afetaria a formação das tarifas das concessionárias, de acordo com Brugni (2011), os ativos imobilizados passariam a ser reconhecidos como ativos intangíveis e financeiros, e pelas normas internacionais, esses devem ser reconhecidos a valor justo e depreciados em proporção ao prazo da concessão, distorcendo os mecanismos de remuneração dos investimentos atuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou identificar o posicionamento da ANEEL referente à criação da contabilidade regulatória na perspectiva das contribuições enviadas à Audiência Pública nº 037/2009. A análise se sucedeu por meio de comparações realizadas entre os argumentos dos participantes da audiência, enviados por meio de cartas, e a Resolução Normativa nº 396/2010, em sua redação original, que instituiu a contabilidade regulatória para o setor elétrico brasileiro.

Na análise, foi identificado que os grupos Usuários e o Outros, este representado pelo IBRACON, não foram efetivos em suas argumentações, apenas em uma proposta do segundo grupo se teve sucesso. Em contrapartida, as argumentações do grupo dos preparadores obtiveram sucesso em todas as proposições enviadas à audiência. Dentre essas argumentações, as entidades do setor elétrico também tiveram sucesso na especificação das normas do CPC que não seriam utilizadas na contabilidade regulatória, a ICPC 01 e o CPC 06.

Desta maneira, a motivação das entidades do setor elétrico em participarem do processo de regulação da contabilidade pode ser compreendida através das hipóteses descritas por Watts e Zimmermam (1978), especificamente a hipótese de minimização dos custos políticos. Como consequência das pressões realizadas pelas companhias elétricas, a ANEEL tende a normatizar em



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

favor destas. Sendo assim, o posicionamento da ANEEL pode ser compreendido à luz da Teoria da Captura, onde o regulador propôs a alteração da contabilidade do setor elétrico em favor dos interesses dos regulados.

Os resultados encontrados contribuíram para melhor compreensão de como a ANEEL age em relação à normatização da contabilidade do setor e quanto aos interesses dos entes regulados, ao mesmo tempo estimulando os grupos interessados a participarem das normatizações dessa agência com o intuito de enriquecer as normas a serem emitidas sobre a contabilidade regulatória.

Por ser um estudo direcionado ao processo ocorrido em 2009/2010, recomenda-se a investigação das alterações trazidas pela Resolução Normativa nº 605 de 2014, na qual a ANEEL permitiu o uso da ICPC 01 para fins da contabilidade regulatória.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL – **A ANEEL**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/a-aneel>>. Acesso em: 13/03/2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL – Despacho Nº 4722/2009. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura_arquivo/arquivos/Desp-Enc-4722-2009.pdf>. Acesso em: 15/05/2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL – Nota Técnica Nº 15/2010 SFF/ANEEL. Análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 037/2009, que teve como objetivo a obtenção de subsídios e informações para o processo de alteração do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001.

Disponível: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2009/037/resultado/nota_tecnica_ap_037_final_15012010.pdf>. Acesso em: 11/01/2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL – Nota Técnica nº 391/2009-SFF/ANEEL. Alteração do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2009/037/documento/nota_tecnica_391_sff.pdf>. Acesso em: 11/01/2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL -. *Resolução Normativa RN nº 396/2010*. Institui a Contabilidade Regulatória e aprova alterações no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001. Fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2010396.pdf>>. Acesso em: 11/01/2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto nº 2.335, de outubro de 1997. Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências. *Diário Oficial da União – DOU*. Brasília, 7 de outubro de 1997.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1985. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. *Diário Oficial da União – DOU*. Brasília, 14 de fevereiro de 1995.

BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. *Diário Oficial da União – DOU*. Brasília, 27 de dezembro de 1996 e republicado em 28 de setembro de 1998.

BRUGNI, Talles Vianna; RODRIGUES, Adriano; CRUZ, Ana Cláudia da; SZUSTER, Natan. IFRIC 12, ICPC 01 e Contabilidade Regulatória: Influências na Formação de Tarifas do Setor de Energia Elétrica. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 104 – 19, 2012. Disponível em : <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrrj/article/view/1497>>. Acesso em: 11/01/2016.

CARDOSO, Ricardo Lopes; SARAIVA, Enrique; TENÓRIO, Fernando Guilherme; SILVA, Marcelo Adriano. **Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS**. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 43(4): 773-99, jul/ago.2009.

CARMO, C. H. S. DO. **Lobbying na Regulação Contábil internacional: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas**. [Tese de Doutorado] Universidade de São Paulo, 2014.

CPC-COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 01 (R1): Contratos de Concessão, 2009. Disponível em:<http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/66_ICPC01_R1.pdf>. Acesso em: 12/01/2016.

CRUZ, C. F.; RODRIGUES, A.; SILVA, A. F. Uma discussão sobre os efeitos contábeis da adoção da interpretação IFRIC 12 – contratos de concessão. **Contabilidade Vista & Revista**. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 20, n. 4, p. 57-8, 2009. Disponível em:<<http://www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/716/pdf3>>. Acesso em: 12/01/2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. edição. São Paulo: Atlas, 2009.

DIEZ, Carmen Lúcia Fornari; HORN, Geraldo Balduino. **Orientações para elaboração de projetos e monografias**. 3. Edição. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

DUROCHER, S., Fortin, A., & Côté, L. Users' participation in the accounting standard-setting process: A theory-building study. **Accounting, Organizations and Society**, 32(1-2), 29–59, 2007.

GRAZIANO, Luigi. **O lobby e o interesse público**. Rev. bras. Ci. Soc. vol. 12 n. 35 São Paulo. 1997

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING INTERPRETATIONS COMMITTEE. **IFRIC interpretation 12 – service concession arrangements**, 2006.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

KOTHARI, S. P.; RAMANNA, K.; SKINNER, D. J. Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, p. 246- 286, 2010.

LEV, Baruch. Toward a theory of equitable accounting policy. **The Accounting Review**, v. 63, p. 1-22, 1988.

LIMA, Sérgio Henrique de Oliveira; OLIVEIRA, Francisco Durval; COELHO, Antonio Carlos Dias. **Regulação e Regulamentação na Perspectiva da Contabilidade**. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE: Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil, XIV, 2014, São Paulo. Anais, 2014, p. 1-13.

NUNES, Edson de Oliveira. *et al.* **Agências Reguladoras e Reforma do Estado no Brasil: inovação e continuidade no sistema político-institucional**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PARIS, Patrícia Krauss Serrano; RODRIGUES, Adriano; CRUZ, C.F.; BRUGNI, Talles Vianna. **Efeitos esperados da adoção da IFRIC 12 E ICPC 01: estudo Comparativo entre Brasil e Europa**. In: V CONGRESSO ANPCONT, 2011, Espírito Santo, Anais 2014, p. 1-18.

PERES, Adriano; HOLTZ, Abel. **Sistema Elétrico brasileiro: Expansão hidrotérmica**. Centro Brasileiro de Infraestrutura. Artigos, set 2011. Disponível em: <<http://www.cbie.com.br/arquivos/Relat%C3%B3rio%20Sistema%20Hidrot%C3%A9rmico.pdf>> Acesso em: 18/05/2016

SCALZER, R. S.; SILVA, R. N. S. **A ADOÇÃO DO ICPC01 E OS IMPACTOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: UM ESTUDO DE CASO NA LIGHT SESA**. In: 13o Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2013, São Paulo. 13o Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2013.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudo, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3. ed. São Paulo, 2010.

SOEIRO, T. M.; MEIRA, J. M. ; ARAUJO, J. G. N.; CARLOS FILHO, F. A. **Normatização da Contabilidade no setor elétrico brasileiro: um estudo sob a ótica das teorias da Regulação**. RBC: Revista Brasileira de Contabilidade , v. 2015, p. 58-71, 2015.

SUZART, Janilson.; SOUZA, V. R.; CARVALHO, A. S.; RIVA, E. D.; MARTINS, E. ; SALOTTI, B. M. . **Corporate information versus regulatory information: relevance of accounting information in the Brazilian electric sector**. International Journal of Business and Social Science, v. 4, p. 161-175, 2013.

WATTS, R. L., & ZIMMERMAN, J. L. **Positive Accounting Theory**. New Jersey: Prentice-Hall Inc., 1986.

WATTS, R.; ZIMMERMAN, J. Towards a positive theory of the determination of Accounting standards. **The Accounting Review**, v. 53, p. 112-134, 1978.